



Prefeitura Municipal de Carvalhos



LEI MUNICIPAL DE Nº1.408 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a extensão da carga horária dos Professores das Escolas Municipais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Carvalhos, MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A carga horária semanal de trabalho dos Professores das escolas municipais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Carvalhos poderá ser estendida além das 24 horas que fazem parte do cargo dos profissionais do magistério, em caráter temporário, para ministrar conteúdo curricular para os anos iniciais do ensino fundamental, no seguinte caso:

I. A extensão da carga horária a que se trata este artigo será em 03 (três) horas semanais, passando a jornada de 24 horas semanais para 27 (vinte e sete) horas semanais, com o acréscimo proporcional à remuneração correspondente.

II – O formato acima será distribuído na seguinte proporção: 18 (dezoito) horas em sala de aula, destinados à docência, e 9,00 (nove) de horas extraclasse.

III. Complementação: é concedida aos professores em regência de classe, quando, mesmo cumprida à jornada de trabalho, ainda houver necessidade do docente em sala de aula.

Art. 2º. A extensão temporária de carga horária só será autorizada mediante a comprovação da necessidade atestada e ratificada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 3º. A extensão da carga horária de que trata esta Lei terá remuneração proporcional ao valor do vencimento do cargo do servidor.

Parágrafo Único. A extensão da carga horária do professor não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor, por se tratar de situação transitória e excepcional.

Art.4º. A possibilidade de extensão de carga horária será oferecida, prioritariamente, ao professor efetivo titular de 01 (um) cargo público, após expressa declaração de interesse do mesmo na extensão.

§ 1º Poderá ser estendida a carga horária de trabalho do professor contratado em caráter temporário, seguindo os mesmos critérios estabelecidos aos professores efetivos.

Art. 5º. A extensão de carga horária será concedida a cada ano letivo e findar-se-á quando cessarem os motivos da extensão, podendo ser ao término do ano letivo ou automaticamente, quando do retorno do titular ao cargo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá cessar a extensão de carga horária a qualquer tempo, através de ato próprio.

Art. 6º. É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontrar afastado do exercício do cargo.



Prefeitura Municipal de Carvalhos



Art. 7º. Anualmente a Secretaria Municipal de Educação distribuirá as salas e os professores regentes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental I terão direito a extensão de carga horária.

Art. 8º As despesas desta lei serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente do exercício de 2023.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de fevereiro de 2024.

Carvalhos, 27 de março de 2024.

Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Valmir Siqueira da Silva
CPF: 867.011.856-49
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

24 / 03 / 2024